

## RESOLUÇÃO CORECON-ES Nº 150/2014

AUTORIZA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/ES A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 1º, § ÚNICO DA LEI Nº 9.492/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 12.514/2011.

O Conselho Regional de Economia do Estado do Espírito Santo, Corecon/ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.411/51, alterada pela Lei nº 6.021/1974, regulamentada pelo Decreto nº 31.794/1952;

Considerando o alto índice de inadimplência que está afetando o bom funcionamento da autarquia;

Considerando a extinção reiterada de execuções fiscais, sem julgamento de mérito, por parte dos diversos Juízes do Poder Judiciário, em razão do que preceitua o artigo 1º, da Lei nº 6.994/82 fixando o valor das anuidades em no máximo duas vezes o Maior Valor Referência – MVR vigente no país;

Considerando a necessidade do CORECON/ES em receber as anuidades devidas pelos profissionais inscritos;

Considerando o que preceitua a Lei 12.514/2011 no tocante ao número mínimo de quatro anuidades para ser executada judicialmente e que em razão de ter passado a vigorar em outubro de 2011, somente a partir do ano de 2016 poderão ser executadas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/97 com a inclusão dos títulos sujeitos a protesto, dentre eles, as certidões de dívida ativa emitidas pelas autarquias;

Considerando o êxito obtido por outros Conselhos de Profissão e outros entes públicos que adotaram tal medida;

Considerando o que foi aprovado na plenária realizada em 21 de outubro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Corecon/ES autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa – CDA, das anuidades devidas pelos economistas e empresas nele inscritos.

Parágrafo 1º – O valor das anuidades para protesto, até o ano de 2011, será determinado em MVR – Maior Valor Referência, na forma do artigo 1º da Lei 6.994/82.

Parágrafo 2º – O valor das anuidades para protesto, a partir do ano de 2012, será aquele fixado pelo Conselho Federal de Economia, conforme preconiza o artigo 6º da Lei 12.514/2011.

Art. 2º - A fim de executar os protestos previstos no artigo anterior o Corecon/ES firmará convênio com o Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Espírito Santo – IEPTB/ES.

Art. 3º - Compete à Assessoria Jurídica levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pelo Corecon/ES, independentemente do valor do crédito.

Parágrafo 1º – Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, à Assessoria Jurídica fica autorizada o ajuizamento da ação executiva do título, em favor do Corecon/ES, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Parágrafo 2º – Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, após a notificação cartorária, antes da efetivação do protesto, inclusive dos honorários advocatícios, o Corecon/ES, emitirá certidão de quitação ou parcelamento, para que o devedor possa requerer a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos,

Parágrafo 3º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento, efetivado após a notificação cartorária, antes de efetivado o protesto, o Corecon/ES fica autorizado a protestar o valor remanescente apurado e devido, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

Art. 4º - O Corecon/ES fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso.

Art. 5º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após a quitação total da dívida ou mediante a efetivação do seu parcelamento, com o pagamento da primeira parcela, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária.

Vitória, 3 de outubro de 2014.

Gradston Coelho da Silva  
Presidente